

DECRETO N° 14.720 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Designa o Banco do Brasil S.A para gerir o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no que dispõe o § 3º, art. 164 da Constituição Federal e no Decreto N° 8.265 de 24 de fevereiro de 1989,

DECRETA:

Art.1º Fica designado o Banco do Brasil S.A, através de sua Agência Governo, para gerir o Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM, instituído pelo Decreto nº 8.265, de 24 de fevereiro de 1989.

Art.2º Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta autorizados a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao BB.

Art. 3º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pela instituição bancária de que trata este Decreto, ou via Internet.

Parágrafo único – A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art 4º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da administração municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através da Coordenadoria do Tesouro – CTE, autorizar e providenciar a abertura de todas as contas necessárias à operacionalização do SIREM junto ao BB.

§ 1º No dia 05 de janeiro de 2004, todos os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive os fundos especiais, encerrão suas contas nos demais estabelecimentos bancários, transferindo os saldos existentes, devidamente conciliados, para as contas abertas no BB.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a convênios quando dispositivo legal ou do próprio termo de convênio que determinar a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial ou no próprio BB.

§ 3º As contas transitórias mantidas pelas entidades da administração indireta no Banco do Nordeste do Brasil S.A., deverão ser encerradas pela CTE.

§ 4º Independentemente de ordem, e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:

- I - O Secretário da Fazenda;
- II - O Subsecretário da Fazenda;
- III – O Coordenador do Tesouro;
- IV – O Assessor - Chefe.

§ 5º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

- I - O Secretário da Fazenda;
- II - O Subsecretário da Fazenda;
- III – O Coordenador do Tesouro;
- IV – O Controlador Geral do Município.

Art. 6º O BB deverá disponibilizar à SEFAZ, os recursos oriundos do produto da arrecadação municipal repassados pelos Bancos credenciados à conta única, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento desses créditos.

Art. 7º A CTE movimentará os recursos mediante ordem bancária, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, através de processo regular, ficando o BB obrigado a creditar na conta corrente do credor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos.

Parágrafo Único. As entidades da administração indireta deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à SEFAZ, para que esta, de forma centralizada, remeta-os ao BB para processamento e pagamento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 8.575 de 02 de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda